



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CMP Nº /2022

FLS. 1

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº

001/2022

A Câmara Municipal de Petrópolis, considerando o disposto na Constituição da República, na Lei Federal nº 14.133/2021, e, demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as condições a seguir estabelecidas neste Edital, torna público para conhecimento de todos os interessados, que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO para selecionar propostas visando à celebração de contrato administrativo com rádios difusoras situadas no Município de Petrópolis, de acordo com as condições abaixo especificadas.

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Edital selecionar pessoas jurídicas, rádios difusoras do Município de Petrópolis, que prestem serviço de interesse público relevante, com base no Termo de Referência constante do ANEXO I, para firmar contrato administrativo, a saber:

1.1. O termo a prestação de serviços de interesse público, consistentes na veiculação de informações de caráter público relevante, campanhas informativas, e informações institucionais da Câmara, perlustrando dar o máximo de publicidade aos atos do Poder Legislativo Municipal.

1.2. O valor a ser repassado, mensal, às entidades que celebrarem o contrato será de R\$ 3.000,00 (três mil e oitocentos reais), por entidade.

1.3. Vincular 10 (dez) inserções de spots de 60 (sessenta) segundos cada, ao dia, entre os horários de 8h (oito horas) e 20h (vinte horas), e, transmissão das sessões legislativas e audiências públicas da Casa, que se dará em tempo real, sem intervalos comerciais e de modo integral.

1.4. Excepcionalmente, em caso de suspensão da sessão ou da audiência, a emissora do serviço de radiodifusão, poderão interromper temporariamente a transmissão para programação alternativa, devendo retornar a transmissão da sessão imediatamente quando do retorno dos trabalhos legislativos.

1.5. Os recursos necessários à cobertura da despesa com o Chamamento correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara, com a seguinte classificação: Dotação Orçamentária: 01.001.01.122.2025.2.109; elemento de despesa 3.3.90.39.00.0.

1.6. Tendo em vista a Natureza do Serviço prestado, objetivando dar o máximo de publicidade aos atos do Poder Legislativo Municipal, necessário se faz à contratação de todos os veículos de rádios, que se enquadrem neste edital, sediados e com abrangência no município de Petrópolis. Dando maior transparências aos atos do Poder Legislativo.

1.7. O Termo terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação no Diário Oficial.

1.8. São partes integrantes do presente Edital:

1.8.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1.8.2. ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

1.8.3. ANEXO III – PLANILHA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL

1.8.4. ANEXO IV – FICHA DE INSCRIÇÃO E TERMO DE ANUÊNCIA

1.8.5. ANEXO V – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

1.8.6. ANEXO VI - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ.

2. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. As Pessoas Jurídicas, poderão participar deste processo de seleção, observados os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e julgamento objetivo.

2.2. Não poderá participar do presente Processo de Chamamento Público Pessoas Jurídicas que incorrer em quaisquer das vedações previstas nas Leis Federais 13.019/2014 e 14.133/2021

2.3. As Pessoas Jurídicas que participarem deste processo estarão aceitando todas disposições deste edital e anexos.

2.4. Para participação no presente chamamento a rádio difusora deverá ter sede em Petrópolis e que tenha sintonia com abrangência no município de Petrópolis

3. DA INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO

3.1. As inscrições serão efetuadas a partir o dia 09 (nove) de dezembro de 2022, conforme artigo 79, pá, I da Lei 14.133/2021.

3.2. As rádios difusoras interessadas deverão realizar sua inscrição na Câmara Municipal de Petrópolis, de

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Praça Visconde de Mauá, nº 89, Centro Petrópolis – Rio de Janeiro CEP 25685-380

Telefone (24) 2291-9200 CNPJ 30.624.696/0001-98



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CMP Nº /2022

FLS. 2

modo presencial, das 10:00 horas às 18:00 horas.

3.3. Os envelopes contendo os documentos deverão registrar em sua face externa o endereço da Câmara Municipal de Petrópolis, com endereço à Praça Visconde de Mauá, nº 89 – Centro – Petrópolis-RJ, a identificação do chamamento público, o objeto do convênio e o nome da Rádio Comunitária.

3.4. Após o protocolo dos envelopes, fica autorizada a alteração ou acréscimo de documentos, se assim se mostrar necessária à viabilização do contrato.

4. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS

4.1. O presente Edital de Chamamento Público possui Termo de Referência. Todas as entidades participantes devem enviar o ANEXO IV – FICHA DE INSCRIÇÃO E TERMO DE ANUÊNCIA-Devidamente preenchido e assinado.

4.2. No envelope da Documentação deverá constar:

4.2.1 Estatuto ou contrato social vigente e devidamente registrado no órgão competente;

4.2.2 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.2.3 Ata de eleição do quadro dirigente atual da OSC, registrada no órgão competente;

4.2.4 Relação ao quadro dirigente, com qualificação completa de cada um (nome, estado civil, profissão, documento de identificação, número de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF, endereço completo);

4.2.5 Comprovantes de endereço da sede e dos integrantes do seu quadro dirigente;

4.2.6 Certidões de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, e a Justiça do Trabalho;

4.2.7 Declaração da inexistência de impedimento de contratar com a Câmara Municipal;

4.2.8 Declaração, assinada por seu dirigente máximo, de que não emprega em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de menor aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;

4.2.9 Declaração pela veracidade de todas suas informações;

4.2.10 Cópia autenticada do documento que autorizou o funcionamento da rádio;

4.3. Os documentos deverão ser apresentados em uma via rubricada pelo representante legal ou preposto, devendo os mesmos estarem com sua validade vigentes, nos termos da legislação.

4.4. A critério da Comissão de Cadastro, poderá ser exigida a apresentação dos originais para conferência e validação de cópias dos respectivos documentos.

5. DO CRONOGRAMA E DOS PRAZOS

As etapas do Processo do Chamamento Público de que trata este Edital obedecerão aos seguintes procedimentos e prazos:

5.1 - Entrega ou postagem de envelopes – a partir 09/12/2022.

5.2 - Pedidos de Esclarecimentos e impugnações ao Edital, a partir de 09/12/2022 – da@petropolis.rj.leg.br.

5.3 -Resposta aos pedidos de impugnação - Até 4 (dois) dias úteis após a data do protocolo de impugnação.

5.4 – Avaliação das Propostas recebidas pela Comissão Especial de Julgamento do Chamamento Público da Câmara Municipal de Petrópolis/Comissão de Cadastro– até 5 (cinco) dias úteis, a partir do primeiro dia útil posterior à entrega das propostas, prorrogáveis por igual período uma única vez.

5.6 - Divulgação da Classificação das Propostas apresentadas, a partir do dia 21/12/2022 – será feita através do site: www.petropolis.rj.leg.br.

5.7 - Prazo para interposição de recursos - 05 (cinco) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil posterior à divulgação da classificação das Propostas.

5.8 – Comunicação sobre interposição de recurso, por publicação no Portal - 1º (primeiro) dia útil posterior ao recebimento do recurso pela Comissão Especial de Julgamento do Chamamento Público/Comissão de Cadastro da Câmara Municipal.

5.9 - Análise de recursos e de manifestações de Proponentes a respeito, pela Comissão Especial de Julgamento do Chamamento Público/ Comissão de Cadastro, e decisão pelo Presidente da entidade - Até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil posterior ao último dia para interposição de recursos.

5.10 - Divulgação do resultado da análise de recursos interpostos - 1º (primeiro) dia útil posterior ao término do prazo para análise de recursos.

5.11 - Realização de visita técnica pela Comissão Especial de Julgamento do Chamamento Público da

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Praça Visconde de Mauá, nº 89, Centro Petrópolis – Rio de Janeiro CEP 25685-380

Telefone (24) 2291-9200 CNPJ 30.624.696/0001-98



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CMP Nº /2022

FLS. 3

Câmara Municipal de Petrópolis/Comissão de Cadastro- Em qualquer fase do processo de chamamento público.

5.12 - Divulgações do resultado de visita técnica e intimação sobre eventual demanda de esclarecimentos ou providências - Até 5 (cinco) dias úteis após a realização da visita técnica.

5.13 - Prazo para resposta de eventuais demandas resultantes de visitas técnicas, - Até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado da visita, desde que dentro dos prazos de análises e divulgação de resultados do chamamento público.

5.14 - Assinatura do Termo - Data a ser divulgada posteriormente.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. A Comissão Especial de Julgamento do Chamamento Público da Câmara Municipal de Petrópolis/Comissão de Cadastro procederá à abertura dos envelopes encaminhados a partir do dia 12/12/2022.

6.2. Para garantia da regularidade dos atos, a Comissão Especial de Julgamento do Chamamento Público da Câmara Municipal de Petrópolis/Comissão de Cadastro/Comissão de Cadastro, lavrará atas de abertura dos envelopes, assinada por seus membros.

6.3. A seleção das propostas compreende uma etapa classificatória, oportunidade em que a Comissão Especial de Julgamento do Chamamento Público da Câmara Municipal de Petrópolis/Comissão de Cadastro analisa os documentos, a partir dos critérios estabelecidos, objetivando aferir à qualificação e capacidade legal da pessoa jurídica o termo.

6.4. A Comissão Especial de Julgamento do Chamamento Público da Câmara Municipal de Petrópolis/Comissão de Cadastro poderá realizar visitas técnicas para avaliação das condições descritas pelas suas Propostas Técnicas e Documentação, durante toda a realização do chamamento público.

6.5. O resultado da análise das Propostas Técnicas e da Documentação, e da classificação será publicado no Portal do Site da Câmara Municipal de Petrópolis pela Comissão Especial de Julgamento do Chamamento Público/ Comissão de Cadastro.

6.6. As proponentes poderão fazer o acompanhamento dos atos atinentes a cada etapa, mediante publicidade que acontecerá no Portal da Câmara na Rede Mundial de Computadores e acesso aos autos do Processo de Chamamento Público.

6.8. Todos os atos da Comissão Especial de Julgamento do Chamamento Público da Câmara Municipal de Petrópolis/Comissão de Cadastro deverão ser fundamentados e publicados.

7. DOS ESCLARECIMENTOS, DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

7.1. Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos contra decisões da Comissão Especial de Julgamento do Chamamento Público da Câmara Municipal de Petrópolis/Comissão de Cadastro poderão ser formulados pelas proponentes, mediante requerimento à Comissão, obedecidos os prazos previstos neste Edital.

7.2. Em caso de recurso, haverá a comunicação formal às demais proponentes classificadas, através de publicação no Portal do Site da Câmara Municipal e por intimação escrita expedida a cada um.

7.3. Quando as proponentes se manifestarem com relação a recursos interpostos, estas manifestações deverão ser anexadas à análise feita pela Comissão Especial de Julgamento/Comissão de Cadastro do Chamamento Público e consideradas na fundamentação da decisão pelo Presidente.

7.4. Os resultados do chamamento público serão publicados no Portal do Site Oficial da Câmara Municipal de Petrópolis.

8. DO DESCREDENCIAMENTO

8.1 O credenciamento tem caráter precário, podendo, a qualquer momento, o(a) CREDENCIADO(A) ou a Administração denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente ou no interesse do(a) CREDENCIADO(A), sem prejuízo do contraditório e ampla defesa.

8.2 O(a) CREDENCIADO(A) que desejar solicitar o credenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito encaminhado para o endereço eletrônico da@petropolis.rj.leg.br, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

8.3. Até a data final de vigência do credenciamento, o(a) CREDENCIADO(A) deverá adimplir integralmente as



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CMP Nº /2022

FLS. 4

horas de serviços que eventualmente restem pendentes.

8.4 O CREDENCIANTE pode, a qualquer momento, descredenciar, garantida a defesa prévia, se:

8.4.1 O CREDENCIADO descumprimento deste edital e anexo;

8.4.2 Unilateralmente pela Administração, quando se verificar insatisfatória qualidade do trabalho, inexistência de declarações, documentos ou constatação de qualquer irregularidade verificada no exercício da função;

8.4.3 Em decorrência de sanção aplicada na forma do item 12 deste edital.

8.5 O ato de descredenciamento implica a suspensão de distribuição de serviços, enquanto durar seus efeitos.

9. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1 A prestação de serviços se dará na quantidade e valores descritos neste Edital.

9.2 Caberá ao CREDENCIADO(a) possuir os equipamentos necessários para prestação do serviço de transmissão e captação dos dados/áudio.

9.3 O CREDENCIADO(a) se obriga a prestar os serviços constantes da descrição do objeto, com boa técnica, conhecimento, qualidade e pontualidade.

9.4 O CREDENCIADO(a) se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza e disponibilidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.

9.5 O CREDENCIADO(a) se obriga a manter durante a execução contratual as condições das técnicas operacionais para a prestação dos serviços como consta do objeto.

9.6 O CREDENCIADO(a) responde civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

9.7 Caso haja mais de um credenciado para a mesma modalidade, os serviços serão, de forma a garantir a participação isonômica de todos os credenciados.

9.8 Poderá ser excluído, o(a) CREDENCIADO(A) que, sem justificativa, não mantiver atualizada durante a vigência do Edital de Credenciamento, a documentação constante neste edital, quando solicitado pela CREDENCIANTE, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, conforme art. 79, pu, V da Lei 14.133/2021.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 O(s) CREDENCIADO(s) deverá(ão):

10.1.1 Executar o serviço s nas condições estipuladas neste edital e seus anexos e no requerimento de credenciamento apresentado, observando-se os termos da proposta aprovada em cada contrato, bem como as recomendações da boa técnica, normas e legislações que se tem conhecimento.

10.1.2 Manter atualizada a documentação deste Instrumento de Credenciamento.

10.1.3 Cumprir planejamento previstos na requisição de serviços.

10.1.4 Comunicar ao CREDENCIANTE, por escrito, quando verificar as condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação de serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CMP Nº /2022

FLS. 5

10.1.5 Comunicar ao CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previstos no planejamento e cronograma do serviço a ser definido, o qual não afastará a possibilidade de apresentação de denúncia ao órgão competente.

10.1.6 Emitir Nota Fiscal de prestação de serviços até o final de cada mês.

10.1.7 Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

10.1.8 Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.

10.1.9 Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Consórcio, cujas reclamações se obriga a atender.

10.2 O CREDENCIANTE fica obrigado à:

10.2.1 Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao(à) CREDENCIADO(A) as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

10.2.3 Atestar a execução dos serviços.

10.2.4 Efetuar o pagamento dos serviços realizados pelo(a) CREDENCIADO(A) de acordo com as condições estabelecidas no contrato, bem como demais previsões regulamentadas pela legislação vigente.

11. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1 O CREDENCIADO(a) se compromete a entregar relatório de atividades, no modelo a ser fornecido pela Câmara Municipal de Petrópolis, até o dia 30 de cada mês.

11.2 O relatório de atividades deverá ser acompanhado com comprovante das inserções mensais e da transmissão das plenárias/audiências, em arquivo digital.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O(a) CREDENCIADO(A) ficará sujeito(a), no caso de falta de exatidão no cumprimento de seus deveres ou infrações, assim considerado pela Administração, às penalidades e sanções previstas do art. 155 ao art. 163 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa.

12.2 Todas as sanções previstas neste instrumento somente serão aplicadas observando-se:

- a) o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- b) os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da vedação ao bis in idem;
- c) as causas atenuantes ou excludentes de culpabilidade.

13. DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado após a execução do objeto e emissão da respectiva NF – Nota Fiscal, em até 15 dias;

13.2 O pagamento será mediante transferência bancária, tendo como titular o contratado, com dados a serem especificados na nota fiscal a ser emitida.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CMP Nº /2022

FLS. 6

13.3 Em caso de irregularidade (s) no(s) item(s) do(s) serviço(s) entregue(s) e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

14. DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO CREDENCIADO

14.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por representante do CREDENCIANTE, o titular da diretoria administrativa e a diretoria de comunicação a quem os CREDENCIADOS estarão diretamente subordinados.

15. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

15.1 Todos aqueles que preencherem os requisitos constantesterão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Comissão de Registro, sendo submetidas à homologação da Mesa Diretora

15.2 A Presidência da Câmara Municipal realizará a homologação de cada credenciamento, após instrução da Comissão Permanente de Licitação/Comissão de Credenciamento, devendo A Câmara Municipal de Petrópolis encaminhar cópia do termo de homologação para a(o) CREDENCIADA(O).

16. DOS RECURSOS

16.1 A CREDENCIADA cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de cinco dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

17. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

17.1 O credenciamento terá vigência desde a publicação do seu extrato, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse da Administração, para o exercício de 2022-2023.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este instrumento de credenciamento.

18.2 Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei n. 14.133, de 2021 e demais normas legais pertinentes.

18.3 Consultas a ser formuladas à Comissão, bem como informações relativas à classificação/habilitação do(a) CREDENCIADO(A), poderão ser solicitados por meio do correio eletrônico: da@petrópolis.rj.leg.br, das 13h às 18h.

18.4 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

18.5 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Petrópolis, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.6 As proponentes que se inscreverem no chamamento público aderem, automaticamente, a todos os seus termos e condições, significando seu ato declaração expressa neste sentido.

18.7 As proponentes se declaram responsáveis, civil e penalmente pela veracidade de informações e adequação legal de todas as declarações e regularidade de todos os documentos apresentados.

18.8 As proponentes selecionadas como vencedoras no chamamento público, por seus representantes legais, serão convocadas pela Câmara a comparecerem à Diretoria Administrativa para celebração do Termo

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Praça Visconde de Mauá, nº 89, Centro Petrópolis – Rio de Janeiro CEP 25685-380

Telefone (24) 2291-9200 CNPJ 30.624.696/0001-98



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CMP N° /2022
FLS. 7

sobre o qual versa este procedimento.

18.9. A Comissão Especial de Julgamento/Comissão de Cadastro do Chamamento Público resolverá todos os casos omissos e as situações não previstas neste Edital, cabendo recurso ao Presidente.

Petrópolis, 21 de novembro de 2022.

Alex Christ

Diretor Administrativo

Câmara Municipal de Petrópolis-RJ

Presidente da Comissão de Cadastro



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CMP Nº /2022

FLS. 8

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

A radio difusão atinge cidadãos em localidades remotas, onde, muitas vezes, a rádio é o único meio de comunicação disponível.

Tendo em vista a Natureza do Serviço prestado, objetivando dar o máximo de publicidade aos atos do Poder Legislativo Municipal, necessário se faz à contratação de todos os veículos de rádios, que se enquadrem neste edital, sediados e com abrangência no município de Petrópolis. Dando maior transparências aos atos do Poder Legislativo.

A prestação de serviços de interesse público, consistentes na veiculação de informações de caráter público relevante, campanhas informativas, e informações institucionais da Câmara, perlustrando dar o máximo de publicidade aos atos do Poder Legislativo Municipal, artigo, IV, Lei 14.133/2021

Base legal 79, da Lei 14.133/2021.

Proponentes:

Para participação no presente chamamento a rádio difusora deverá ter sede em Petrópolis ter sintonia com abrangência no município de Petrópolis.

As Pessoas Jurídicas, rádios difusoras, devem observar os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e julgamento objetivo.

Não poderá participar do presente Processo de Chamamento Público Pessoas Jurídicas que incorrer em quaisquer das vedações previstas nas Leis Federais 13.019/2014 e 14.133/2021.

Da vinculação:

Serão 10 (dez) inserções de spots de 60 (sessenta) segundos cada, ao dia, entre os horários de 8h (oito horas) e 20h (vinte horas), e, transmissão das sessões legislativas e audiências públicas da Casa, que se dará em tempo real, sem intervalos comerciais e de modo integral.

O valor a ser repassado, mensal, a entidade que celebrar o contrato será de R\$ 3.000,00 (três mil e oitocentos reais), por entidade.

Valor máximo estimado R\$15.000,00 (quinze mil) mensal – cadastro de até 5 pessoas jurídicas.

Petrópolis, 21 de novembro de 2022.

Alex Christ
Diretor Administrativo
Câmara Municipal de Petrópolis-RJ
Presidente da Comissão de Cadastro



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CMP Nº /2022

FLS. 9

ANEXO II – MINUTA DE TERMO

TERMO Nº XXX/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS E, DE OUTRO LADO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

MINUTA DO TERMO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS – RJ**, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.624.696/0001-98, com endereço à Praça Visconde de Mauá, nº 89 – Centro – Petrópolis-RJ, neste ato representada por seu Presidente interino, [REDACTED]

[REDACTED] doravante denominada **CMP-RJ**, e do outro lado a, CNPJ nº _____, estabelecida no _____, nº ____, _____, CEP nº _____, _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram a presente termo em conformidade com a Lei nº 14,133/2021, mediante as cláusulas e condições, previamente acordadas e expressamente aceitas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto:

- 1.1. O termo consiste na veiculação de informações de caráter público relevante, campanhas informativas, e informações institucionais da Câmara, dentre outros.
- 1.2. O valor a ser repassado a entidade será de R\$ 3.000,00 (três mil e oitocentos reais).
- 1.3. Para 10 (dez) inserções de spots de 60 (sessenta) segundos cada, ao dia, entre os horários de 8h (oito horas) e 20h (vinte horas).
- 1.4. À celebração de contrato administrativo com rádios difusoras situadas no Município de Petrópolis, terão o objetivo de difundir os atos institucionais da CMP-RJ, divulgar editais, portarias, resoluções, leis, e, contratos firmados.
- 1.5. O contrato contempla a transmissão das sessões legislativas e audiências públicas da Casa, se dará em tempo real, sem intervalos comerciais e de modo integral.
- 1.6. Excepcionalmente, em caso de suspensão da sessão ou da audiência, a emissora do serviço de radiodifusão, poderão interromper temporariamente a transmissão para programação alternativa, devendo retornar a transmissão da sessão imediatamente quando do retorno dos trabalhos legislativos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

Compete à **Câmara Municipal de Petrópolis**:

1. publicar o extrato do Termo e de seus aditivos no Diário Oficial para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos e sítio eletrônico www.petrópolis.rj.leg.br
2. repassar os recursos financeiros previstos neste edital, conforme previsto no cronograma de desembolso;
3. prorrogar de ofício a vigência do Termo quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao período verificado;
4. proceder à análise técnica e financeira das prestações de contas apresentadas, nas condições e prazos estabelecidos na legislação específica;
5. emitir parecer sobre a regularidade das contas, aprovando-as, com ou sem ressalvas, ou rejeitando-as; e
6. instaurar tomada de contas especial quando constatada evidências de irregularidades.
7. Deve ser observados o art. 79, pu, V da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA Da contratada:

8. manter escrituração contábil regular;
9. responder pelo recolhimento de todos impostos, taxas, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Praça Visconde de Mauá, nº 89, Centro Petrópolis – Rio de Janeiro CEP 25685-380

Telefone (24) 2291-9200 CNPJ 30.624.696/0001-98



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CMP Nº /2022

FLS. 10

previdenciários relativos à execução do objeto deste Termo, não implicando em responsabilidade solidária ou subsidiária da Câmara Municipal;

10. prestar informações e esclarecimentos sobre a execução deste Chamamento sempre que solicitado pela Câmara Municipal ou pelos órgãos fiscalizadores;

11. restituir à Câmara Municipal, nos casos de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do chamamento

12. **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS**

A Câmara Municipal de Petrópolis, para a execução do objeto deste Termo, alocará recursos suficientes para acobertar os ônus financeiros deste Chamamento, à conta dos seguintes dados orçamentários: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - elemento de despesa xxxxxxxx.

Parágrafo Primeiro: A liberação de recursos pela Câmara Municipal ocorrerá mediante a observação do Cronograma de Desembolso, bem como a verificação da adimplência e regularidade da Contratada.

Parágrafo segundo: No caso de liberação em mais de uma parcela, deverá ser comprovado que os recursos da parcela anterior foram aplicados no objeto do Termo, para que seja liberada a parcela subsequente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 meses, a contar da data da publicação do Chamamento no Diário Oficial, podendo ser prorrogado nos termos da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Este Termo poderá ser alterado, mediante proposta formalizada e justificada, sendo vedada alteração que resulte na modificação do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A Câmara Municipal de Petrópolis deverá monitorar, acompanhar e fiscalizar a execução do Chamamento, ao longo de sua vigência, analisando as informações, os dados e as prestações de contas parciais, efetuando vistorias e validando a documentação disponibilizada.

Parágrafo Primeiro: O Monitoramento, fiscalização e avaliação serão efetuados pela Assessoria de Comunicação e da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Petrópolis, cabendo ao Presidente da Instituição zelar pelo integral e efetivo cumprimento do objeto do Chamamento.

Parágrafo segundo: Quando em diligências de monitoramento, fiscalização ou auditoria, os servidores da Câmara terão livre acesso aos processos, documentos e informações relativas ao presente Termo.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONTRATADA apresentará à CÂMARA MUNICIPAL:

1. prestação de contas parcial, mediante Relatório Parcial de Execução do Objeto, no Portal de Transparência da Câmara Municipal, entre os dias 01 a 05 do mês subsequente ao recebimento dos recursos;

2. Na hipótese de omissão no dever de prestar contas o gestor do Chamamento notificará a Contratada para, no prazo de quinze dias, apresentá-las; e,

3. prestação de contas final, por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, com o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente, bem como, da previsão de reserva de recursos para eventual pagamento de verbas rescisórias.

Parágrafo Primeiro: As despesas serão comprovadas mediante encaminhamento da Contratada, dos documentos fiscais, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem identificados com referência ao nome da Câmara Municipal de Petrópolis e ao número do Termo de Colaboração.

Parágrafo Segundo: Cabe à Câmara Municipal notificar a CONTRATADA para saneamento das irregularidades e eventual devolução de recursos.

Parágrafo Terceiro: A CÂMARA MUNICIPAL, verificada omissão no dever de prestar contas parcial, reterá a liberação dos recursos e notificará a organização parceira, para, no prazo de 30(trinta) dias, apresentar justificativa, sob pena de rescisão unilateral e instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo Quarto: Após a análise da prestação de contas final, constatada qualquer irregularidade, a CÂMARA MUNICIPAL notificará a CONTRATADA, fixando o prazo máximo de 30 (trinta) dias para proceder ao saneamento ou efetuar a devolução dos recursos atualizados, sob pena de inscrição no Cadastro de

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Praça Visconde de Mauá, nº 89, Centro Petrópolis – Rio de Janeiro CEP 25685-380

Telefone (24) 2291-9200 CNPJ 30.624.696/0001-98



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CMP Nº /2022

FLS. 11

Inadimplentes do Município de Petrópolis.

Parágrafo Quinto: A não apresentação da prestação de contas final no prazo determinado ou a rejeição da prestação de contas, decorrente de dano ao erário, ensejará o encaminhamento dos autos ao Controle Interno da Câmara Municipal para instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

A CÂMARA MUNICIPAL poderá, garantida a prévia defesa, no caso de execução do presente instrumento em desacordo com o seu objeto ou com a legislação vigente, aplicar à CONTRATADA as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente Termo/Acordo poderá, a qualquer tempo, ser rescindido, desde que seja dada ciência da intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Primeiro: Constituem motivos para rescisão unilateral, a critério da CÂMARA MUNICIPAL, a má execução ou inexecução do Chamamento, independentemente de prazo, que podem ser caracterizadas por:

1. não cumprimento do Chamamento;
2. verificação de informação falsa em documento apresentado pela CONTRATADA;
3. não apresentação do relatório de atividade nos prazos estabelecidos;
4. não aprovação da prestação de contas parcial; e,

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento, fica eleito o Foro de Petrópolis, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e avençadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Petrópolis, de de

Representante da Câmara Municipal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Endereço:

CPF:

Nome:

Endereço: CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CMP Nº /2022

FLS. 13

ANEXO IV – FICHA DE INSCRIÇÃO E TERMO DE ANUÊNCIA

A Pessoa Jurídica, com o CNPJ....., mantenedora da rádio comunitária, declara para fins de participação no Edital de Chamamento Público nº...../..... o segue:

- 1 Estar regularmente registrada junto aos órgãos fiscalizadores da atividade, em especial do Ministério das Comunicações, autorizando o funcionamento da rádio.
- 2 Número de horas diárias de operação da rádio na sua região;
- 3 Possuir sede estabelecida em Petrópolis, que tenha sintonia com abrangência no Município de Petrópolis.

A pessoa jurídica, com CNPJ....., mantenedora da rádio difusora, declara ainda expressa anuência a todos os termos da Lei Federal 14.133/2021, do presente Edital e seus anexos. Identificação do responsável:
Assinatura:



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CMP N° /2022

FLS. 14

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARO, sob as penas da lei, para fins do CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2022, que a pessoa jurídica _____ não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico- financeira.

Petrópolis, (data).

(representante da entidade)



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CMP N° /2022

FLS. 15

ANEXO VI - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

_____ (nome da empresa), inscrita no

CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____

_____, portador(a) da Carteira de Identidade

nº _____ Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº

_____.

DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () (assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

(Local e data) _____, _____ de _____ de 200__.

(representante legal com – nome e cargo)